Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1573/17
PLCL Nº 025/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 100/18 – CECE

Altera o inc. XVIII e incluiu inc. XIX no *caput* art. 76, da lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo no rol de afastamentos considerados de efetivo exercício a participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente e o acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Esta proposição tem como objetivo a inclusão de duas situações não previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre. Primeiramente é referente a necessidade de pais e mães, ou de ambos, poderem acompanhar seus dependentes em consultas médicas e reunião escolares, bem como a segunda corresponde a possibilidade de o servidor público acompanhar seus pais, no caso de serem seus dependentes, para consulta médica, vindo a alterar o art. 76, inc. XVIII e incluindo o inc. XIX no referido artigo da LC 133/1985.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 06) manifestou-se dizendo que incide em violação ao disposto no art. 94, Inc. VII, letra "b", da Lei Orgânica, a qual atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo, portanto, existindo óbice de natureza jurídica para a aprovação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ (fls. 08/09), contrariando o Parecer da Procuradoria da Casa, disse que a matéria em apreço não inova a legislação em vigor, mas torna legal uma prática existente no Município, respeitando o princípio da legalidade, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para andamento do Projeto.

PARECER Nº 100/18 – CECE

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR (fls. 13/14) acompanhou o Parecer da Procuradoria da Casa (fl. 06), no que tange a violação ao disposto no art. 94, inc. VII, letra "b", da Lei Orgânica, rejeitando o Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação – CUTHAB (fls. 16/18) disse considerar-se meritório o Projeto, portanto, não havendo qualquer óbice de apreciação da proposição, manifestando-se pela aprovação do Projeto.

Ante ao exposto, tendo em vista o Projeto de Lei de alteração ser de extrema importância aos Servidores, uma vez que com a devida autorização e comprovação, poderão acompanhar seus dependentes e pais idosos em consultas médicas e reuniões escolares, bem como em cirurgias e exames laboratoriais, portanto, conclui-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de novembro de 2018.

Vereador Cassiá Carpes,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13-11-18.

Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente

Vereador Alvoni Medina

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Sofia Cavedon

/CM